



1335486

08000.018499/2015-16



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PROJETO BÁSICO DIARQ/CDI/CGMA/SPOA/SE

1. OBJETO

1.1. Contratação da CEB Distribuição S.A, para prestar, de forma contínua, os serviços de fornecimento de Energia Elétrica para o Arquivo Central do Ministério da Justiça, localizado no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 02, lote 450/460, Brasília – DF.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de se manter o fornecimento de energia elétrica nos patamares adequados à satisfação organizacional do Arquivo Central do Ministério da Justiça.

2.2. Em relação à vigência contratual, o Ministério da Justiça adotou o disposto na Orientação Normativa nº 36, de 13 de Dezembro de 2011, da Advocacia - Geral da União, a qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, cuja fundamentação destacamos a seguir:

“O inciso II do § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, preceitua que aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber, aos contratos em que a Administração for parte como usuária do serviço público”.

Observa-se, portanto, que tal dispositivo não faz referência ao art. 57 do citado diploma legal, cujo inciso II estabelece que a vigência dos contratos de serviços contínuos está limitada a 60 (sessenta) meses, bem como cujo parágrafo 3º que veda contratos administrativos com prazo indeterminados.

Isso significa que, quando a Administração firma contrato na qualidade de usuária de serviço público, acaba por se submeter, de forma predominante, às normas específicas relativas ao objeto do ajuste (contrato de adesão), de modo que a aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, ocorre apenas subsidiariamente.

Especificamente para a contratação do “fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica” tem-se a autorização para dispensa de licitação no inciso XXII do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos.

A regra surgiu em virtude da reforma introduzida no setor elétrico, através de inúmeros diplomas legais. Deve lembrar-se que o regime geral das Lei nº 8.987 e 9.074 foi complementado e alterado para o âmbito da energia elétrica.

(...)

As inovações introduzidas no setor energético promoveram a dissociação entre as atividades que configuram monopólio natural e outras que comportam competição. (...) Daí que a atividade de geração de energia elétrica foi aberta à competição, inclusive com algumas hipóteses de descaracterização de serviço público. A transmissão de energia continua a ser um serviço público sob regime de monopólio. A distribuição é reconhecida como serviço público, mas com crescente abertura à competição, o que é incrementado por meio de atividades específicas de comercialização. A decorrência fundamental reside em que o fornecimento de energia elétrica para o setor público poderá configurar-se como situação de competição entre agentes econômicos (ainda que mantido o regime de serviço público) – situação similar à verificada a propósito da telefonia, aliás (...).

Dentro deste contexto é que se põe a regra de dispensa de licitação. Com a eliminação da exclusividade de concessionários de distribuição de energia elétrica, produz-se a pluralidade de potenciais fornecedores. (...)

Haverá casos em que o dispositivo enfocado não terá maior efeito, em virtude da ausência de alternativa para o órgão administrativo. São aquelas situações em que o sujeito estatal será configurado como um consumidor cativo, beneficiando-se do fornecimento de energia promovido por uma concessionária de serviço público (em virtude da ausência dos requisitos para contratação de energia de outra origem). (...)

Especificamente para a contratação do saneamento básico, no aspecto de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, regula a matéria a Lei nº 11.445, de 2007. Nos termos de seu art. 9º o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os planos de saneamento básico (inc. I), bem como prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços (inc. II), entre outras atividades.

Nestas condições, haverá sempre uma única titular ou sua autorizada para prestar os serviços em determinada localidade para prestação dos serviços públicos essenciais de saneamento básico, donde a sua contratação mediante inexigibilidade de licitação. Assim, o fato de estar autorizada a contratação direta para estes serviços por impossibilidade de competitividade faz com que, em termos lógicos, não haja a incidência do art. 57, inciso II e § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993. Se há um único fornecedor do serviço público – não havendo que falar, portanto, em viabilidade de competição –, não há, a princípio, óbice jurídico a que contratos da espécie contemplem prazo indeterminado de vigência.

Não estão afastadas, entretanto, as demais formalidades para a contratação em questão, tais como formalização dos autos próprios para a contratação direta, projeto básico com o dimensionamento anual estimado do consumo, necessárias aprovações e previsão de dotação orçamentária a ser empenhada anualmente.”

2.3. Assim, o prazo de vigência contratual será por tempo indeterminado, pois, por se tratar de serviço essencial para o funcionamento do Ministério da Justiça desempenhar suas atribuições básicas e cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas bem como ao seu suporte e, devido a constante realização da contratação em questão, evita-se, dessa forma, dispêndios de tempo e recurso humano empregados na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, restando por configurada a necessidade de que a vigência contratual deva estender-se por prazo indeterminado, conforme o entendimento da Orientação Normativa nº 36, de 13 de Dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União, o que trará economicidade ao órgão, lembrando que anualmente deverá ser estimado o consumo e dotação orçamentária para o próximo exercício.

2.4. Devido ao fato da CEB Distribuição S.A. ser a única Distribuidora de Energia Elétrica do Distrito Federal. Distrito Federal, configura-se a inviabilidade de competição, restando assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Esta exclusividade comprova-se através do Contrato de Concessão nº 66/99 – ANEEL, que regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, no Distrito Federal, consoante estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002. A exploração do serviço público distribuição de energia elétrica constitui concessão para toda a área do Distrito Federal, para todos os efeitos legais e contratuais.

2.5. Dever-se-á utilizar como instrumento que possibilitará publicidade ao contrato e demais ações subsequentes o Diário Oficial da União e consequentemente a Imprensa Nacional, para a realização de tais publicações.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação em tela encontra amparo legal no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 - Inexigibilidade, e suas alterações e a Orientação Normativa nº 36, de 13 de Dezembro de 2011, da Advocacia - Geral da União; Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; Lei nº 8.078/90 – Dispõe sobre a proteção do consumidor;

3.2. Esta contratação será embasada na Lei nº 8666, de 21/06/1993, Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), bem como na Resolução nº 414/2010-ANEEL e IN nº 02 de 30/04/2008.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO/PRODUTO

- 4.1. Fornecimento de Energia Elétrica Arquivo Central do Ministério da Justiça será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CEB Distribuição diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor
- 4.2. Será fornecido nas instalações do Arquivo Central do Ministério da Justiça, Localizado no Setor de Industrias Gráficas, quadra 02, lotes 450/460.
- 4.3. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.
- 4.4. A CONTRATADA analisará eventuais prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou reclamados por este e/ou por terceiros a interrupções, variações e/ou perturbações de acordo com a resolução n.º 414/2010-ANEEL.
- 4.5. Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos efeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.
- 4.6. A CONTRATADA poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do CONTRATANTE no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.
- 4.7. Demanda da Contratante, em contrato anterior foi de 100kW, no entanto o máximo atingido foi de 72kW, a demanda para este contrato, considerando uma margem de segurança deverá ser de 90kW.

5. VISTORIA

- 5.1. Não há necessidade de vistoria às instalações, pois o serviço a ser prestado já é fornecido ao Arquivo Central do Ministério da Justiça, no entanto em caso de necessidade, em qualquer tempo, representantes da CEB Distribuição S.A., devidamente credenciados poderão ter acesso às instalações elétricas do edifício.

6. DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

- 6.1. São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:
 - 6.1.1. Receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
 - 6.1.2. Receber do poder concedente e CEB Distribuição S.A. informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.
 - 6.1.3. Obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de energia elétrica.
 - 6.1.4. Receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares.
 - 6.1.5. Obter informações detalhadas relativas às suas contas de fornecimento de energia elétrica e sobre serviços realizados pela CEB Distribuição S.A.
 - 6.1.6. Obter verificações gratuitas, CEB Distribuição S.A., quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo.
 - 6.1.7. Ser previamente informado, CEB Distribuição S.A., de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas.
 - 6.1.8. Ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras.
 - 6.1.9. Obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

7. DO FATURAMENTO

- 7.1. A CEB Distribuição S.A emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora devendo, para o cálculo das faturas, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.
 - 7.1.1. Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada modalidade tarifária, quando aplicável;
 - 7.1.2. Para a demanda faturável em kW será aplicada a Modalidade Tarifária Horária VERDE;
 - 7.1.3. Demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
 - 7.1.4. Demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa convencional, da classe rural ou reconhecida como sazonal ou;
 - 7.1.5. À parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será cobrada a ultrapassagem, cujo valor corresponde a 02 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de 5% (cinco por cento), de acordo com o que dispõe o Art. 93 da Resolução n.º 414/2010 - ANEEL;
 - 7.1.6. A CEB Distribuição S.A deverá aplicar o **PERÍODO DE TESTES**, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada, sendo faturado pela demanda medida observados os respectivos segmentos horários, quando aplicável, de acordo com o que dispõe o Art. 134 da Resolução n.º 414/2010 - ANEEL;
 - 7.1.7. Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido ($fr = 0,92$), aplicam-se as cobranças estabelecidas nos arts. 96 e 97 da Resolução n.º 414/2010-ANEEL, a serem adicionadas ao faturamento regular.
 - 7.1.8. O custo pelo Uso Adicional Contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou do Uso do Sistema de Distribuição, deve ser remunerados pelo CONSUMIDOR mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes, conforme Art. 46 da Resolução N.º 414/2010-ANEEL e com o devido Acordo Operativo.

8. DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:
 - 8.1.1. Por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;
 - 8.1.2. Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. Contratante compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CEB Distribuição S.A., no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.
- 9.2. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.
- 9.3. Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (*pro rata die*) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição n.º 066/99-ANEEL.

10. DA RESCISÃO

- 10.2. O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:
 - 10.2.1. Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;

- 10.2.2. Solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- 10.2.3. Por ação da CEB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- 10.2.4. Por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do serviço prestado;
- 10.2.5. Havendo entrega do Imóvel locado, rescindir-se-á unilateralmente por parte de Ministério da Justiça, sem nenhum acréscimo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.
- 11.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Ministério da Justiça.
- 11.3. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Ministério da Justiça.
- 11.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 11.6. Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Projeto Básico e em consonância com as orientações da Unidade solicitante dos serviços.

12. DAS RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

- 12.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das normas do contrato;
- 12.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o objeto do contrato;
- 12.3. Permitir o ingresso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para execução dos serviços desde que devidamente identificados;
- 12.4. Notificar por escrito a CONTRATADA, a ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;
- 12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pela CONTRATADA, quando necessários à execução do objeto;
- 12.6. Atestar as Faturas correspondentes, por intermédio do servidor designado para esse fim;
- 12.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, observando a data de vencimento, mesmo que a fatura não tenha sido apresentada. Neste caso, o fiscal deverá solicitar fatura através de canal eletrônico ou contato telefônico para o setor de Grandes Clientes.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE, devendo atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;
- 13.4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade de empresa CONTRATADA;
- 13.5. Caberá a fiscalização rejeitar e solicitar a substituição dos serviços realizados em desacordo com o descrito neste Projeto Básico.

14. DO VALOR ESTIMADO

- 14.1. O valor global anual estimado para execução dos serviços será de aproximadamente R\$ 184.611,74 (cento e oitenta e quatro mil seiscentos e onze reais e setenta e quatro centavos)

14.2. Para que possamos chegar a um valor estimado foi necessário considerar diversas variáveis que podem implicar em variações no valor do contrato, dentre elas temos: estimativa de aumento de pessoal no Arquivo Central, estimativa de aquisição de equipamentos (escâneres, maquinário para o Núcleo de Reintegração Social e Sustentabilidade: trituradora de papel e duas máquinas de costura), regras tarifárias, , as quais, sofrem influências diversas como o período chuvoso e o de estiagem, crise hídrica que o Brasil está passando, horários de pico, aumentos autorizados pela ANEEL e demais indicadores econômicos em geral:

14.2.1. **Estimativa de aumento de pessoal:** Considerando que foram emprestados funcionários terceirizados para alguns setores do Ministério, e todavia contamos com o retorno nos próximos meses. Dentro do planejamento setorial também é esperado um incremento no pessoal tendo em vista que alguns protocolos terão a quantidade de funcionários diminuída, e os funcionários provenientes desses setores serão distribuídos entre a Divisão de Protocolo e a Divisão de Arquivo. Incremento de 8 funcionários cedidos que retornarão, e temos a estimativa de acréscimo de outros 10 funcionários, totalizando 18 funcionários além dos que estão hoje no Arquivo;

14.2.2. **Estimativa de aumento de Equipamentos:** todavia com a digitalização dos documentos nos setores é esperado que os escâneres se tornem desnecessários, com isso os mesmos serão enviados ao Arquivo Central, para digitalização do passivo de documentos do Arquivo Intermediário do Ministério da Justiça. Foi estimado o envio de 4 escâneres ao Arquivo após fundada a demanda de processo em setores que hoje so recebem documento eletrônicos por meio do Sistema Eletrônico de Informações;

14.2.3. **Estimativa de aquisição de equipamentos** para o Núcleo de Reintegração Social e Sustentabilidade NRSS. Maquinário: trituradora de papel modelo: Guilhotina Mecânica MGL CUTER 7208DS (Potência 400W); uma Máquina de Costura Overlock Interlock Singer 321 C (Potência 300W); e uma Máquina de Costura Reta Energy Saving Singer 191 D ES DD (Potência 300W);

14.2.4. **Regras tarifárias:** serão consideradas as regras do PRODIST, aprovado pela resolução 414 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, bem como no glossário de anexo a este documento;

14.2.5. **Crise Hídrica:** Será considerado o cenário de crise hídrica em que o país está passando, uma vez que, tal situação é refletida diretamente no cálculo da conta de Energia Elétrica, uma vez que, devido a interferência da escassez hídrica na produção de energia, ocasionando a necessidade de produção também por meio alternativos às hidrelétricas o que tornam o custo de produção mais alto. Refletindo em utilização da Bandeira Vermelha;

14.2.6. **Horários de Pico:** Devido ao desafio tecnológico de armazenamento de Energia Elétrica, ocasionando a necessidade de geração de energia no momento do consumo, há horários que a produção se torna mais onerosa em virtude da necessidade de máxima utilização dos recursos hídricos e até mesmo da utilização das usinas termelétricas, entre outras.

14.2.7. **Indicadores Econômicos:** A situação econômica nacional devido ao aumento da **inflação**, medida principalmente pelo **IPCA, foi de 9,56%** em julho considerados os **últimos 12 meses**, conforme Ata da 193ª Reunião do Comitê de Política Monetária - COPOM, realizada entre 1º e 02/09/2015;

14.2.8. **Reajuste Tarifário Anual** em 26 de Agosto de 2015 com um percentual médio de 18,36%;

14.3. Conforme dados presentes nos Anexos I, II e III deste Projeto Básico, especialmente na TABELA 3 e, considerando que o pior cenário, o desvio padrão, demanda contratada, aumento do consumo e contribuição de iluminação pública geraram um custo total mensal de R\$ 12.997,90 (doze mil novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos). Multiplicado por 12 chegamos ao valor anual de R\$ 155.974,77 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos) . A isso acrescentamos o percentual de 18,36% (reajuste de agosto/2015) no valor de R\$ 28.636,97 (vinte e oito mil seiscentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), chegamos ao Valor Anual estimado de **R\$ 184.611,74 (cento e oitenta e quatro mil seiscentos e onze reais e setenta e quatro centavos)**.

14.4. O valor acima citado é a estimativa, já considerando algumas variações, desde que a carga tributária, a inflação e o consumo mantenham-se relativamente estáveis. Havendo grande variação, os valores deverão ser revisados no decorrer do contrato.

15. DA VIGÊNCIA

- 15.1. O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa AGU n.º 36, de 13 de dezembro de 2011.
- 15.2. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas;
- 15.3. O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, sendo prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses **por tempo indeterminado**, desde que comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, conforme o entendimento da Orientação Normativa n.º 36, de 13 de Dezembro de 2011, da Advocacia - Geral da União;
- 15.2 - Prorrogação por iguais e sucessivos períodos, por período indeterminado por se tratar de serviço essencial para o funcionamento do Ministério da Justiça desempenhar suas atribuições básicas e cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas bem como ao seu suporte e, devido a constante realização da contratação em questão, evita-se, dessa forma, dispêndios de tempo e recurso humano empregados na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, restando por configurada a necessidade de que a vigência contratual deva estender-se por prazo indeterminado, conforme o entendimento da Orientação Normativa n.º 36, de 13 de Dezembro de 2011, da Advocacia - Geral da União, desde que comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários e o CONSUMIDOR não se manifeste, expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência, conforme inciso II do art. 63 da Resolução Normativa 414-ANEEL;
- 15.4. A emissão de Termo Aditivo por parte do CONSUMIDOR para a ratificação dos períodos prorrogados a cada 12 (doze) meses não é obrigatório para a CEB Distribuição S.A.;
- 15.5. Para efeito de faturamento - caso seja ligação nova ou aumento de carga - e fins rescisórios, a data a ser considerada será a data da energização definitiva da unidade consumidora, inclusive após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias, quando for o caso.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.6. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho;
- 16.7. Programa de Trabalho: 06122211220000001;
- 16.8. Elemento de Despesa: 339039;
- 16.9. Plano Interno: CGL-CC;
- 16.10. PTRES: 089907;
- 16.11. Fonte: 0100000000.

17. DAS TARIFAS

- 17.1. A cobrança do serviço de abastecimento de energia obedecerá a estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

18. DOS REAJUSTES DAS TARIFAS

- 18.1. Os reajustes e revisões das tarifas praticadas pela CEB serão analisadas e homologadas pela ANEEL, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

19. DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.12. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, particularmente as estipuladas em portarias e/ou resoluções de tarifas, cabendo ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, especialmente a Lei n.º 8.987/1995 e Contrato de Concessão n.º 066/99 - ANEEL.

ANEXO I

Histórico de Consumo, média, desvio padrão, pior cenário e aumento da tarifa.

TABELA 1

Identificação 1.173.688-7									
Arquivo Central - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA									
Meses de 01 a 09 de 2015									
Mês Faturado (2015)	Consumo kWh	Valor Kwh	Demanda kW	Demanda Contratada/Faturada	Tarifa Nominal Kw	Adicional Bandeira Vermelha (R\$ 0,045 por kWh)	Contribuição de Iluminação Pública	Valor Pago (R\$)	Valor estimado kwh
Janeiro	13.120,00	R\$ 0,31404	55	55	R\$ 20,97708	R\$ 279,32	R\$ 554,49	8.136,00	5.828,43
Fevereiro	10.906,00	R\$ 0,32870	56	56	R\$ 21,14635	R\$ 327,18	R\$ 589,59	6.967,54	5.358,59
Março	12.054,00	R\$ 0,42192	46	100	R\$ 21,65991	R\$ 587,63	R\$ 589,59	5.202,95	7.841,40
Abril	14.678,00	R\$ 0,44798	50	100	R\$ 21,58352	R\$ 807,28	R\$ 589,59	9.323,51	9.323,39
Mai	12.628,00	R\$ 0,45047	47	100	R\$ 21,70348	R\$ 694,53	R\$ 589,59	8.448,58	8.448,47
Junho	11.234,00	R\$ 0,45896	41	100	R\$ 22,11211	R\$ 617,86	R\$ 589,59	7.996,80	7.956,76
Julho	9.922,00	R\$ 0,47021	33	100	R\$ 22,65409	R\$ 545,70	R\$ 589,59	7.520,41	7.520,42
Agosto	11.808,00	R\$ 0,45554	44	100	R\$ 21,94744	R\$ 649,43	R\$ 589,59	8.163,37	8.163,35
Setembro	15.006,00	R\$ 0,52404	72	100	R\$ 23,28198	R\$ 718,83	R\$ 589,59	10.781,52	10.781,53
Valores atuais	-	R\$ 0,58564	-	100	R\$ 23,28198	R\$ 556,78	R\$ 589,59	-	10.163,85
MÉDIA	12.372,89	-	49,33	-	-	-	-	8.060,08	

TABELA 2

Valor kWh (atual)	R\$ 0,58564
Tarifa Normal por kW	R\$ 23,28198
Contribuição de Iluminação Pública	R\$ 589,59

TABELA 3

Mês Faturado	Consumo kWh	Valor kWh	Demanda Contratada/Faturada	Tarifa Nominal kW	Valor estimado kWh
Média	12.372,89	0,58564			R\$ 7.246,06
Desvio Padrão (kWh)	1.589,78	0,58564			R\$ 931,04
Aumento da demanda (kWh)	829,84	0,58564			R\$ 485,99
Pior Cenário KWh/mês	14.792,51	0,58564			R\$ 8.663,08
Demanda Contratada (100 kW)			100,00	R\$ 23,28198	R\$ 2.328,20
Contribuição de Iluminação Pública	R\$ 589,59				R\$ 589,59
Total Mensal Estimativa					R\$ 12.997,90
Valor Anual					R\$ 155.974,77
Reajuste Agosto/2015 (18,36%)					R\$ 28.636,97
Total Geral (por exercício financeiro)					R\$ 184.611,74

ANEXO II - VARIÁVEIS DE CONSUMO

Variáveis que deverão/poderão influenciar diretamente o consumo de Energia elétrica no Arquivo Central do Ministério da Justiça. Potenciais modificadores no Consumo do Arquivo Central do Ministério da Justiça em 2016.

TABELA 4

Fatores	Características
Aquisição de Equipamentos	1- Máquina Trituradora de Papel; 2- Máquinas de Costura; 4- Escâneres de Produção. 10 - Computadores de Mesa (virão com os funcionários movimentados de outros setores)

ANEXO III - EQUIPAMENTOS A AUMENTAR O CONSUMO

TABELA 5

Equipamento	Potência (Watts)	Horas por mês (horas/dia x 22)	Quantidade de máquinas	Horas totais por tipo de máquina (horas x máquinas)	Consumo kWh (potência x horas) /1000	Tarifa (n.º sei 1100052)	Valor (R\$) (k Tarifa)
Máquina trituradora de Papel	1800	22	1	22	39,6	0,5856377	23,19125
Máquina de Costura Overlock Interlock Singer 321 C	400	88	1	88	35,2	0,5856377	20,6144
Máquina de Costura Reta Energy Saving Singer 191 D ES DD	400	88	1	88	35,2	0,5856377	20,6144
Escâneres de produção	220	176	4	704	154,88	0,5856377	90,70356
Computadores de mesa (Gabinete + Monitor)	320,83	176	10	1760	564,6608	0,5856377	330,6866
TOTAL	3140,83	550	17	2662	829,5408	-	485,81

ANEXO IV - GLOSSÁRIO

TABELA 6

a. Carga Instalada	- soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de operação em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
b. Demanda	- média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kw) e quilowatts-ampère-reactivo (kvarh) respectivamente;

c. Demanda Contratada	- demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela Distribuidora, no ponto de entrega conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, se não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
d. Demanda Faturável	- valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);
e. Demanda Medida	- maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;
f. Energia Elétrica Ativa	- aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh);
g. Energia Elétrica Reativa	- aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
h. Fator de Carga	- razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado;
i. Fator de Potência	- razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas consumidas num mesmo período especificado;
j. Grupo "A" e subgrupo AS	- agrupamento composto de unidade consumidora com fornecimento em tensão de 2,3 kV a 25 kV, ou, ainda, atendido em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição (subgrupo AS), definida conforme Art. da Resolução ANEEL n.º 414, de 9 de setembro de 2010;
k. Horário de Ponta	- período definido pela Distribuidora e composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e feriados nacionais, considerando a curva de carga de seu sistema elétrico;
• Horário Fora de Ponta	- período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;
m. Importe	- valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICM
• Período de Teste	- período que corresponde de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, podendo ser dilatado, a critério da Distribuidora, mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR;
• Ponto de Entrega	- ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;
p. Potência Ativa	- quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
q. Modalidade Tarifária	- conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potências ativas, considerando as seguintes modalidades:
r. Modalidade Tarifária Convencional Binômica	- aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, independentemente das horas de utilização do dia;
s. Modalidade Tarifária Horária Verde	- aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência;
t. Modalidade Tarifária Horária Azul	- aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;
u. Ultrapassagem de Demanda	- quando os montantes de demanda de potência ativa medida excederem os valores contratados e os limites fixados pela legislação, será aplicada a cobrança de ultrapassagem;
v. Subestação	- parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas

elétricas.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON BEZERRIL LOURENÇO, Engenheiro(a)**, em 05/11/2015, às 11:37, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DO NASCIMENTO, Chefe da Divisão de Arquivo**, em 05/11/2015, às 11:42, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CRESCENTI DE PAIVA, Coordenador(a) da Subcomissão do SIGA no Ministério da Justiça**, em 05/11/2015, às 11:44, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **RUANNA LARISSA NUNES LEMOS, Coordenador(a)-Geral de Modernização e Administração**, em 05/11/2015, às 17:01, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **1335486** e o código CRC **E8BE8581**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.